



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2019**

**DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 059/2019 – IGESDF**

**PROCESSO SEI 04016-00034361/2020-93**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2019, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF E A EMPRESA SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, POR CHAMADA, POR LOTE, DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO E/OU AVANÇADO, COM MOTORISTA E**

EQUIPE  
ESPECIALIZADA,  
DOTADA DE  
ACESSÓRIOS  
NECESSÁRIOS  
À  
MANUTENÇÃO  
DA VIDA E  
EQUIPAMENTOS  
DE  
SALVAMENTO.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor- Vice -Presidente, Sr. **SERGIO LUIZ DA COSTA**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado nesta Capital Federal, portador da cédula de identidade n.º 27489519-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 206.473.408-28, na qualidade de **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF n.º **37.142.932/0001-89**, estabelecida no ST de Armazenagem e Abastecimento, Quadra 01, número 25, Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN, Brasília/ DF - CEP: 70.632-100, telefone: (61) 3248-0008, e-mail: *dsilva@utivida.com.br*, neste ato representada por sua representante legal a Sra. **ELAINE CRISTINA ROLEMBERG DE PAULO**, inscrita no RG n.º 12.328.596-7 DETRAN/RJ e no CPF n.º 090.671.237-81, na qualidade de **CONTRATADA**, têm entre si, na convergência de seus interesses ajustado que mutuamente outorgam e aceitam, prometendo fazer cumprir e respeitar por si e por seus sucessores, na forma da Lei.

CONSIDERANDO QUE:

- a) Em 02/05/2019, as partes firmaram o **Contrato nº 038/2019**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de pacientes, por chamada, por lote, de ambulância de suporte básico e/ ou avançado, com motorista e equipe especializada, dotada de acessórios necessários à manutenção da vida e equipamentos de salvamento, nas condições determinadas pelo Núcleo de Mobilidade do IGESDF, no Elemento Técnico 04/2019 - NUMOB, para atender às demandas do Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF.
- b) Em 22/04/2020 o **CONTRATANTE**, manifestou-se, por intermédio do Memorando Nº 2/2020 - IGESDF/UNAP/SUNAP/GGADM/GETRA (39006206) solicitando a “*prorrogação, por mais 06 meses (180 dias), com cláusula de vigência com rescisão reduzida a termo, do Contrato Nº 038/2019*”, encaminhando à **CONTRATADA**, na data de 20/04/2020, Ofício solicitando a anuência (39011620).
- c) Em 24/04/2020 a **CONTRATADA** declarou por meio da Planilha de Custos e Composição de Preços (39256493) estar em pleno acordo com o Termo Aditivo solicitado, concordando com a prorrogação pretendida, comprometendo-se a manter os valores praticados no **Contrato nº 038/2019**.

d) Em 29/04/2020 a Gerência de Custo e Faturamento manifestou-se, por meio do Despacho SEI-GDF IGESDF/DP/UNAP/SUNAP/SUADJ/GECFA (39360877), no qual informou a existência de previsão de recursos financeiros para custeio das despesas decorrentes das alterações em tela ao valor total do Contrato nº 038/2019.

Resolvem as Partes celebrar o presente **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2019**, em conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77, de 25 de abril de 2019, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

## 1. DA FUNDAMENTAÇÃO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento atende aos termos (i) da solicitação de prorrogação pelo **CONTRATANTE**, com aceite apresentado pela **CONTRATADA**, (ii) do Despacho SEI-GDF IGESDF/DP/UNAP/SUNAP/SUADJ/GECFA (39360877) emitido pela Gerência de Custo e Faturamento do IGESDF, e (iii) do Parecer SEI-GDF n.º 30/2020 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR (39422754), emitido pela Assessoria Jurídica do IGESDF, e encontra-se em conformidade com o que dispõe o art. 33 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

## 2. DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a) A **prorrogação da vigência** contratual por mais 06 (seis) meses a contar de 02/05/2020 a 02/11/2020.
- b) A **inclusão da Cláusula “DA RESCISÃO AMIGÁVEL”** ao Contrato nº 038/2019.
- c) A **correção de erro material** na Cláusula Terceira – DO VALOR no Contrato nº 038/2019, cujo valor mensal estimado é de R\$ 223.500,00 (duzentos e vinte e três mil e quinhentos reais) e o valor total estimado é de R\$ 2.682.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e dois mil reais).

## 3. DO VALOR

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor Valor Mensal Estimado deste Aditivo é de **R\$ 223.500,00** (duzentos e vinte e três mil e quinhentos reais) e Valor Total Estimado para a vigência de 06 (seis) meses é de **R\$ 1.341.000,00** (um milhão trezentos e quarenta e um mil reais).

#### 4. DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA QUARTA** – As partes ajustam a prorrogação da vigência contratual por mais 06 (seis) meses a contar de 02 de maio 2020 a 02 de novembro 2020, com fundamento na Cláusula Sexta do Contrato originário.

#### 5. DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA “DA RESCISÃO AMIGÁVEL”

**CLÁUSULA QUINTA** – Fica alterada a Cláusula Décima Sétima do Contrato Originário, que passa a ter agora a seguinte redação:

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Pactuam as partes que o presente instrumento perderá a sua vigência antes do prazo disposto e devidamente reduzida a termo, em razão da celebração de contratação decorrente da conclusão regular de Seleção de Fornecedores do IGESDF com o mesmo objeto deste Contrato, comunicando a empresa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades às partes.”

#### 6. DA ALTERAÇÃO NUMÉRICA DA CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)

**CLÁUSULA SEXTA** – Diante da alteração da Cláusula Décima Sétima neste Termo Aditivo, a **Cláusula Décima Sétima (DO FORO)** passa a ser a **Cláusula Décima Oitava**.

#### 7. DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, observado o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Segunda, aliena a), deste Termo Aditivo.

#### 8. DA GARANTIA

**CLÁUSULA OITAVA** – A **SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA.**, compromete-se neste ato a prestar garantia contratual destinada a assegurar a plena execução do Contrato no valor de **R\$ 67.050,00** (sessenta e sete mil cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente instrumento, em uma das seguintes modalidades: (i) caução em dinheiro; (ii) fiança bancária; ou (iii) seguro garantia, nos termos do art. 30 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA.**, deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de

assinatura do presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O período da garantia deverá compreender o prazo de vigência previsto no Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A garantia somente será liberada, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação dos prejuízos causados ao **IGESDF** ou a terceiros.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer alteração no valor pactuado entre as Partes.

## 9. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA NONA** – Nos contratos firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O IGESDF exige que as contratadas observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos contratos, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O IGESDF rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que a Contratada, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento.

## 10. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a serem trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste Contrato, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

## 11. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF n° 77, de 25 de abril de 2019.

## 12. **DA RATIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato originário, observada a conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

<p><b>SÉRGIO LUIZ DA COSTA</b> Diretor Vice-Presidente</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF</p>  <p><b>IGESDF</b> INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL</p>

<p><b>ELAINE CRISTINA ROLEMBERG DE PAULO</b> Representante Legal</p>
<p>Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda.</p>



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE CRISTINA ROLEMBERG DE PAULO, Usuário Externo**, em 30/04/2020, às 19:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIZ DA COSTA - Matr.0000413-2, Diretor(a) Vice-Presidente**, em 30/04/2020, às 20:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HEVERTON BRENO MELO FERREIRA - Matr.0000458-4, Gerente**, em 30/04/2020, às 20:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE OLIVEIRA TORRES - Matr.0000497-3, Gerente de Hotelaria em Saúde**, em 30/04/2020, às 20:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16



de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **39468516** código CRC= **E9652FC7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

35505900

04016-00034361/2020-93

Doc. SEI/GDF 39468516